



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 29/2015


**DENOMINA DE RUA VENÍLIA MACUCO BAIXO, A RUA
QUE IDENTIFICA.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

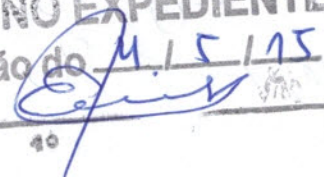
Art. 1º. Fica denominada de Rua Venília Macuco Baixo, a rua localizada no bairro da praça, paralelo à Rua Nova Brasília, conforme mapa identificado no anexo I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas, 04 de maio de 2015.


Vilson José Porcíncula
Vereador



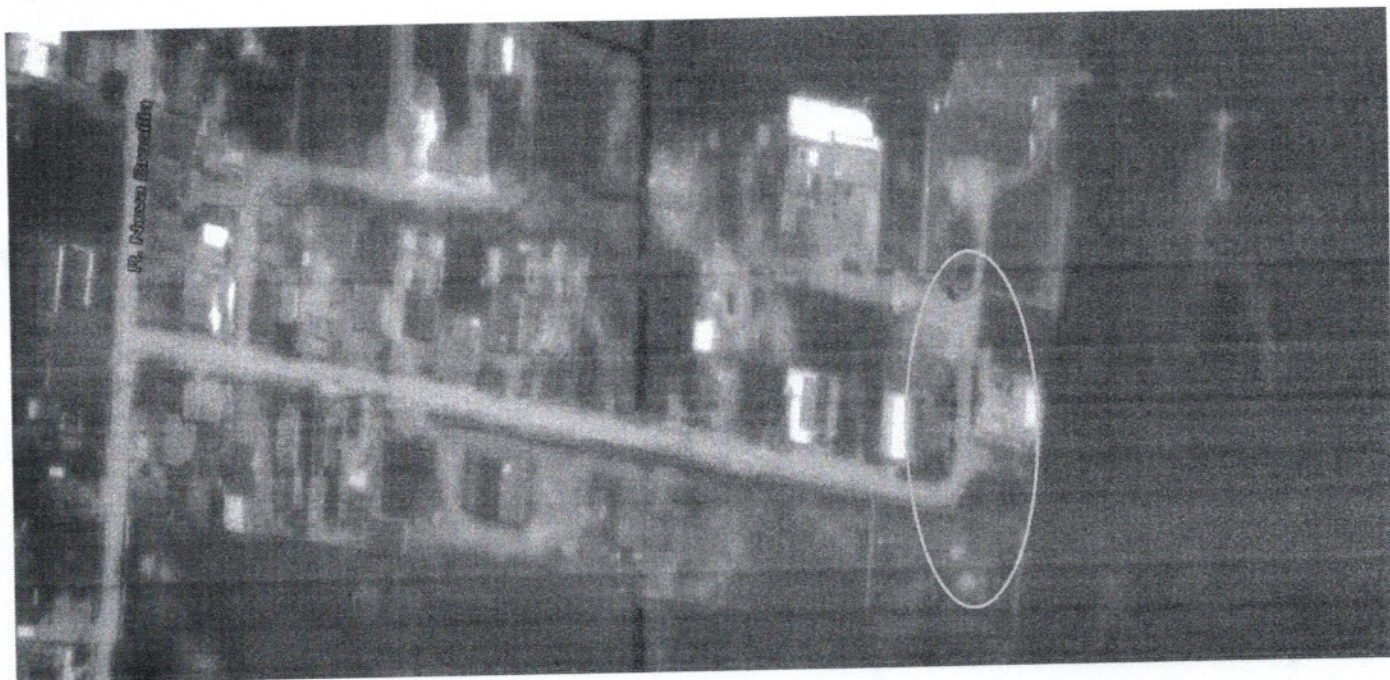
LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão de 14/5/15

40



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Anexo I





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



MOTIVOS DA HOMENAGEM:

DNA VENILIA MARCO BAIXO SEMPRE MOROU NO BAIRRO DA PRAÇA, FICOU VIÚVA MUITO Cedo, CRIOU SEUS FILHOS TRABALHANDO COMO DOLEIRA, COLABOROU SEMPRE COM SEU LUGAR ONDE RESIDIA, GOSTAVA DE AJUDAR AS PESSOAS, PRINCIPALMENTE AS MÃES CARENTES EM ÉPOCA DE FESTAS FAZIA DOCE PARA CONTRIBUIR COM A RENDA DE SUA FAMÍLIA E TAMBÉM DOAVA DOCE QUE NÃO PODIAM FAZER. UMA DAS FUNDADORAS DO ESPORTE CLUBE RENASCENÇA, DEMANDANDO-SE A DIRETORIA NO QUAL FAZIA LESTE. DANDO A ESC. JOANA MUNICIPAL DO BAIRRO DA PRAÇA HOJE E. E. FUNDAMENTAL WALTER J. GOMES, VIZINHA MUITO PRÓXIMA, AJUDAVA MUITO COM SEUS DOCE DE UMA ALEGRIA CONTAGIANTE SEM FOI DNA VENILIA

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR AMIGOS, FAMILIARES, NETOS COMO EDEBÉD REIXER E M. DO ESPÍRITO SANTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

Do LAR, DOCEIRA

**ATIVIDADES SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E
OUTRAS:**

SEMPRE festeira, alegre. Sempre fiel;
ao Esporte Clube Renasçenca Católica.
FUNDADORA do CLUBE RENASÇENÇA.
CARNAVALESCA *



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



MOTIVOS DA HOMENAGEM:

Uma senhora que sempre mora no bairro da praça, festeira, comunicativa, ficou viúva cedo criou os filhos trabalhando para fora com seu doce, adorava o carnaval ser me alegre. Uma das fundadoras do Esporte Clube Renasença "adorava carnaval, todos lembram a Dona Venília".

Esta Rua da ferfida homenagem fica no bairro da praça paralela a Rua nove Brasilica.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

Sua filha Maria Espirito Santo
Baixo e Neto Edebio Peixer.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N.º 29/2015

Autor: Poder Legislativo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, propõe a denominação de “Rua Venília Macuco Baixo” à rua localizada no Bairro da Praça, paralelo à rua Nova Brasília, em Tijucas/SC.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é agraciar a Sra. Venília Macuco Baixo, nascida em primeiro de março de 1913, cidadã que sempre morou no Bairro da Praça, era festeira, comunicativa, uma das fundadoras do Esporte Clube Renascença.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 29/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Legislativo, autor do projeto, como forma agraciar cidadã importante para a comunidade a que pertencia, qual seja, o Bairro da Praça.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2015.

Elizabete Mianes da Silva
Relator

José Roberto Giacomossi
Membro

Vilson José Porcíncula
Membro

